



LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 29 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2007, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 22 da Lei Complementar nº 17/2007, o § 6º nos termos que seguem:

“Art. 22º. [...]

§ 6º O profissional do magistério que já tiver cumprido o período de estágio probatório no mesmo cargo e área de conhecimento, conforme os termos da Lei nº 4.442/2006, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos do magistério público municipal, não estará obrigado a cumprir novo estágio probatório.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 29 de julho de 2021.


EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. 18.908/2021
PROC. 19.531/2021.



adotado, com objetos de mesma natureza, entendidos como tais, aqueles caracterizados no mesmo subelemento de despesa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 29 de julho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 29 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2007, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 22 da Lei Complementar nº 17/2007, o § 6º nos termos que seguem:

"Art. 22º. [...]"

§ 6º O profissional do magistério que já tiver cumprido o período de estágio probatório no mesmo cargo e área de conhecimento, conforme os termos da Lei nº 4.442/2006, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos do magistério público municipal, não estará obrigado a cumprir novo estágio probatório."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 29 de julho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA/SEME/Nº 063, DE 28 DE JULHO DE 2021

ESTABELECE NORMAS PARA AS MATRÍCULAS NO CMEI CELITA NASCIMENTO DA ROS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA PARA O ANO LETIVO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, VIII, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Municipal, CONSIDERANDO o Decreto 161/2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS DO CMEI EM TEMPO INTEGRAL

Art. 1º As matrículas para a Unidade de Ensino CMEI CELITA NASCIMENTO DA ROS da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica, obedecerão os preceitos legais, conforme as normas estabelecidas na presente portaria.

Art. 2º O processo de organização das matrículas nesta unidade de ensino visa atender às crianças provenientes da rede pública, privada ou ainda não matriculados em nenhuma unidade de ensino.

Parágrafo Único. O processo de organização das matrículas, mencionado no "caput" deste artigo compreende a etapa de Educação Infantil.

As crianças serão atendidas no processo de matrícula da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica, respeitando a faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade completos, ou a completar, até 31 de março de 2021, para a Educação Infantil.

Art. 3º Participam do processo de organização de matrícula:

I - A Secretaria Municipal de Educação;

II - Gestor (a) escolar ou responsáveis pela Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica.

Parágrafo Único. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Gestor escolar ou responsável pela Unidade de Ensino, divulgarem o período para as matrículas, junto aos membros de toda comunidade escolar e principalmente, junto aos pais das crianças ou seus responsáveis legais e também a população em geral, tornando público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 5º O pai, a mãe ou responsável legal deverá, no ato da matrícula, assinar formulário próprio, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas, sendo que a identificação de qualquer documento inverídico resultará na apuração do fato e na adoção de providências legais cabíveis.

Parágrafo Único. As matrículas só poderão ser efetivadas pelo pai/mãe ou responsável legal, com as devidas assinaturas na ficha de matrícula.

Art. 6º As adaptações de salas, extinção, fechamento e criação de turmas poderão ser propostas e encaminhadas pela Direção junto ao Conselho de Escola, para apreciação e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 7º Compete à Unidade de Ensino de Educação Infantil em Tempo Integral e a Secretaria Municipal de Educação de Cariacica:

I - Abrir o processo de solicitação de cadastro de pretensão de vagas na Unidade de Ensino em Tempo Integral, com ampla publicidade à comunidade escolar;

II - Divulgar o resultado da análise do processo de solicitação de cadastro de pretensão de vagas na Unidade de Ensino em Tempo Integral;

III - Matrícula presencial das crianças contempladas no cadastro de pretensão de vagas, realizada pelo pai/mãe ou responsável

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.



Autenticar documento em <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 316033603500320037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.